Texto compilado a partir da redação dada pela Portaria n. 234/2022.

PORTARIA № 207, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de diretrizes para a dosimetria da pena nos processos criminais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a garantia constitucional de individualização da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições atinentes à fixação das penas insculpidas nos arts. 59 e 68 do Código Penal, além das previsões em leis especiais;

CONSIDERANDO a jurisprudência acerca do processo dosimétrico, bem como o dever dos tribunais de uniformizá-la e mantê-la estável, íntegra e coerente, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a aplicação de penas significativamente díspares para pessoas condenadas criminalmente pela mesma infração penal e que se encontrem em circunstâncias idênticas, apenas em razão da adoção injustificada de critérios distintos, pode vilipendiar o direito fundamental de igualdade substancial (art. 5° , CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a recomendação de padronização da metodologia e dos critérios empregados no processo dosimétrico contribuem para o aumento da segurança jurídica e para realização dos valores constitucionais;

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de diretrizes envolvendo a dosimetria da pena nos processos criminais.
 - Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:
- I realizar estudos e promover debates sobre o tema, a legislação de regência e a jurisprudência consolidada, inclusive com a participação de especialistas e técnicos que possibilitem a obtenção de subsídios qualificados quanto à matéria;
- II avaliar e propor diretrizes e medidas voltadas à padronização da metodologia e dos critérios empregados nos processos dosimétricos; e
- III organizar publicação destinada a consolidar diretrizes para a dosimetria da pena nos processos criminais e ser empregada em ações de formação e aperfeiçoamento na temática.
- Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho, sob a coordenação dos 3 (três) primeiros:
- I Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Ministra Corregedora Nacional de Justica;
 - II Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- III Rogerio Schietti Machado Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- IV Katia Amaral Jangutta, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- V Marcus Henrique Pinto Basilio, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VI Guilherme de Souza Nucci, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VII Ivana David, Juíza Substituta em 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VIII Anderson de Paiva Gabriel; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- IX Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

- X Rodrigo Capez; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de
 São Paulo e Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- XI Carl Olav Smith; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio do Grande do Sul e Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- XII Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- XIII Inezil Penna Marinho Junior, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Juiz Auxiliar no Supremo Tribunal Federal;
- XIV Etiene Coelho Martins, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Juiz Instrutor no Supremo Tribunal Federal;
- XV Flavia da Costa Viana, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- XVI Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa, Juiz de Direito do
 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- XVII Larissa Pinho de Alencar Lima, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- XVIII Marllon Sousa, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- XIX Keity Mara Ferreira de Souza e Saboya, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; (incluído pela Portaria n. 234, de 29.6.2022)
- XX Carolina Ranzolin Nerbass, Juíza Auxiliar da Presidência do
 CNJ. (incluído pela Portaria n. 234, de 29.6.2022)
- Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta devidamente justificada pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá instituir subdivisões temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, contar com colaboradores *ad hoc*.

Parágrafo único. Toda a participação no Grupo de Trabalho, mesmo na condição de colaborador *ad hoc*, dar-se-á de maneira voluntária e por livre adesão dos convidados.

Art. $7^{\underline{0}}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX